

# A necessidade de novos discursos teóricos frente à crise do Estado Social

*The need for new theoretical speeches in front of the Social State crisis*

Giancarlo Montagner Copelli\*

*Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo – RS, Brasil*

Jose Luis Bolzan de Moraes\*\*

*Faculdade de Direito de Vitória, Vitória – ES, Brasil*

## 1. Introdução

Das possibilidades de organização político-jurídicas surgidas após as revoluções ditas liberais, a História aponta para diferentes modelos de Estado Constitucional, ao longo de dois séculos. Do ponto de vista do embasamento teórico, várias foram as correntes da filosofia política que influenciaram o surgimento de tal modelo, com destaque para o posicionamento contratualista, à luz nos séculos XVII e XVIII. É desse ideário, afinal, que se origina o poder baseado no contrato *entre e com* a sociedade, fazendo a passagem de um modelo em que o Estado se identifica com a figura do soberano – *L'État c'est moi* – para uma segunda possibilidade, em que o ideário era o da livre iniciativa para a satisfação de liberdades econômicas. Contudo, essa organização estatal, o chamado *Estado Liberal*, assim como anteriormente o de viés absoluto, também encontrou os seus limites, transitando – em que pese sua *continuidade* – após a Segunda Grande Guerra, para sua conformação

---

\* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Estágio pós-doutoral com Bolsa CAPES/PNPD, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito, na mesma universidade.

\*\* Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com período sanduíche na Universidade de Montpellier I – França. Pós-Doutoramento junto à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

social, visando, *grosso modo*, a igualdade. Daí o acerto em, quando se falar em *crise do Estado*, pensar não exclusivamente em um viés negativo, mas de transição, de um *caminhar para o novo*.

O percurso histórico de formação do *Welfare State* – ou seja, da transição entre os modelos liberal clássico e liberal social – embora vinculado aos movimentos operários, não ficou restrito à classe dos trabalhadores, estendendo-se, por certo, a todos aqueles com vínculo de pertença a determinado Estado com esses contornos. Assim, o *Welfare State* pode ser compreendido como aquele que garante mínimos existenciais, não como caridade, mas como direito. Ocorre entretanto, que esse modelo também encontrou, ao longo do tempo, obstáculos que podem enquadrá-lo em um contexto de *crise*.

Aqui, três enfoques podem ser evocados, na esteira de Rosanvallon<sup>1</sup> (e, na especificidade brasileira, por Jose Luis Bolzan de Moraes): um *fiscal-financeiro*, em que se observam questões relacionadas a uma espécie de *problema de caixa*; um *ideológico*, em que se questiona a legitimidade da organização e da gestão estatal; e, por fim, um *filosófico*, em que se questiona o próprio fundamento teórico do *Welfare State*, ou seja, a *solidariedade*, que pressupõe – ou deveria pressupor – o Estado como organização social constituída por cidadãos que compartilham um ideário de bem-estar coletivo.

Importante, nesse sentido, observar que o Estado Liberal Social, ao passo em que é a alternativa mais contundente para a edificação de uma sociedade mais igualitária, é também a continuidade de um projeto liberal-econômico. Daí, limites sequenciais: a *crise filosófica* é em grande medida, produto da *crise ideológica*, e estas duas, atreladas à *crise financeira*. De outro modo, havendo recursos, há *solidariedade*, e a ideia de um porvir compartilhado é assim, *mais fácil*.

Há, portanto, uma tensão difícil de ser dissolvida no enfrentamento das crises que limitam o Estado Liberal Social – e que em boa medida explica a não satisfação das demandas sociais. Por isso, e talvez nesse mesmo sentido, Dardot e Laval, em seu *Comum: Ensaio sobre a revolução no século XXI*<sup>2</sup>, projetem um (re)pensar além do projeto neoliberal. Uma *revolução*, de fato, considerando haver uma espécie de *doxa* – implacável e negativa – surgida a partir da trágica experiência dos Estados Comunistas, bloqueando qualquer outra possibilidade além – e, sobretudo, à margem – do neoliberalismo.

---

1 ROSANVALLON, 1997.

2 LAVAL; DARDOT, 2014.

Há, assim, um duplo problema a enfrentar: De um lado, constata-se que o Estado Liberal Social está em crise, e se considerarmos os aspectos centrais dessa crise, teríamos como pilares limites *financeiros, ideológicos e filosóficos*. Destes, o primeiro parece não apenas fator gerador dos demais, mas também a *extensão própria do projeto liberal*, marcado por uma contemporânea espécie de transposição de capitalismo, do industrial ao financeiro, que não mais retorna ao sistema produtivo e sequer é tributado<sup>3</sup>. É a chave da tensão (cada vez mais agudizada, portanto) que opõe um projeto político-jurídico e um projeto político-econômico. De outro lado, o caráter revolucionário de um (re)pensar tais questões, diante do fantasma da reabilitação de projetos típicos da tragédia do comunismo burocrático como única via alternativa.

Considerando, portanto, haver uma crise que impõe limites ao Estado no atendimento às garantias constitucionais de ordem social, caracterizadas, aqui, como de viés financeiro, ideológico e filosófico, importa, como problema, ensaiar caminhos de superação para tal crise, dado o, ainda, contemporâneo protagonismo do Estado na tarefa de minimizar as desigualdades. A hipótese desenhada, nesse sentido, aponta para a necessidade de se pensar alternativas para além do ideário liberal, aproximando o *dever-ser* do constitucionalismo inaugurado no pós-Guerra, sem prejuízo de suas conquistas, ao *ser* da realidade.

Para, dessa forma, provocar o debate voltado à criação de novos arranjos institucionais, o objetivo central, longe da pretensão de abarcar todas as possibilidades ou de se constituir como discurso de certeza, é demonstrar a necessidade de se pensar o Estado Liberal Social para além da sequência do liberalismo político-econômico. Como objetivos específicos estão a delimitação do Estado Liberal Social como construção histórica e a delimitação dos três tipos de crise – financeiro, ideológico e filosófico. Dessa maneira, o tema delimita-se na crise do *Estado Liberal Social*, enquanto o problema busca aprofundar os contornos dessa mesma crise, respondendo à questão que interroga sobre as possibilidades de superação dos obstáculos próprios que impõem limites ao Estado Liberal Social.

Considerando o contexto de obstáculos de ordem financeira, ideológica e filosófica nesse modelo estatal, justifica-se tal análise a partir da possibilidade de observação não apenas das consequências do que parece de fato

---

3 HARVEY, 2010. Não esquecendo as fórmulas mais contemporâneas de capitalismo, como os dito “cognitivo”, “de plataforma” etc.

um limite que lhe é próprio – frente às suas crises –mas também frente ao protagonismo estatal – sobretudo em países de modernidade tardia, como o Brasil, por exemplo – no enfrentamento de abissais diferenças sociais. Além disso, ao reafirmar a importância das garantias advindas do constitucionalismo surgido no pós-Guerra, enquanto tentativa de se minimizar as diferenças econômico-sociais, aponta para a necessidade de se pensar novos arranjos capazes de superar o modelo liberal, *continuado*, em boa medida, no Estado Liberal Social, como condição de possibilidade para a satisfação dessas mesmas garantias.

Por fim, para esta pesquisa, basicamente bibliográfica e qualitativa, a metodologia aqui empregada terá como abordagem o método fenomenológico, procurando revolver o chão linguístico em posicionamentos, em tese, sedimentados pela tradição (sobretudo, a *doxa* anteriormente referida). Direcionando a pesquisa nesse sentido, o método de procedimento aqui escolhido é o histórico (para compor um quadro linear do fenômeno).

## 2. O Estado Liberal Social como desdobramento histórico do projeto liberal

Em *O Estado de Bem-estar Social na idade da razão*, Célia Kertenetzky projeta o *Welfare State*<sup>4</sup> como aquele modelo que trata a desigualdade e as vulnerabilidades sociais – a que estão sujeitos os cidadãos – não como um problema do indivíduo, mas, acima disso, como um problema da sociedade. Assume, assim, responsabilidades não observadas no Estado Mínimo.

Projetado, nesse sentido, como o produto do comportamento político e social do pós-Segunda Guerra – mas com raiz ainda no século XIX –o Estado Liberal Social surge portanto, em um contexto de clara intervenção<sup>5</sup>, em que

---

4 Embora apresente uma definição para Estado de Bem-estar Social, citando, inclusive, a da *International Encyclopedia of the Sciences*, colocando tal conformação como “um conjunto de programas governamentais para assegurar o bem-estar dos cidadãos face às contingências da vida moderna, individualizada e industrializada” – KERSTENETZKY, 2012, p. 02, reconhece a imprecisão do conceito, e a impossibilidade de se pensá-lo a partir de sua concepção original, na década de 1930, como oposição a um Power State britânico. Ou seja, é um conceito de viés essencialmente histórico e, portanto, impreciso.

5 Esse viés interventivo, de *correção das desigualdades próprias da vida econômica e social*, decorre da lacuna observada no Estado Liberal, cujo “princípio estruturante último não é a igualdade nem a soberania do povo, e sim a liberdade individual que, para seus defensores, antecede e se sobrepõe a qualquer comprometimento solidário. Por isso [antes], a igualdade é considerada somente no seu aspecto formal, e pode conviver sem qualquer constrangimento normativo com a desi-

a organização estatal passa a privilegiar a criação de estruturas voltadas à defesa de direitos econômicos e sociais, *para além dos direitos civis e políticos* típicos do liberalismo.

Essa conformação estatal – resultado dessa espécie de transição a partir de um Estado Mínimo – é aquela que vai privilegiar a seguridade social, amparando o cidadão e sua família em situações como velhice, doença e desemprego, por exemplo, buscando preencher a lacuna aberta por um modelo estatal cuja finalidade era a de, apenas, *não impedir o livre desenvolvimento das relações sociais*, considerando os indivíduos como livres e iguais<sup>6</sup>. É de outro modo, o modelo que visa corrigir as injustiças que o liberalismo advindo das ditas revoluções liberais produziu. Afinal, esse mesmo modelo liberal – como observa Paulo Bonavides<sup>7</sup> ao lembrar Vierkant – permitia – apenas e de fato – uma “real liberdade de oprimir os fracos, restando a estes, afinal de contas, tão-somente a liberdade de morrer de fome”.

De mesmo modo, é possível observar tal lacuna do Estado Liberal Clássico como germe do Estado Liberal Social também em Heiner Bielefeldt<sup>8</sup> – em discussão sobre o direito ao voto em sua *Filosofia dos Direitos Humanos* – já que este surge “depois de o desenvolvimento econômico, decorrente da revolução industrial<sup>9</sup>, não ter trazido a esperada disseminação da independência financeira”.

---

*gualdade material das pessoas*. Nesta sociedade [a liberal] tem importância que as pessoas sejam iguais perante a lei e que sejam computadas igualmente na hora de comparecerem às urnas eleitorais; mas não tem relevância ética alguma o modo como vivem o seu cotidiano – a menos que coloquem em risco o modo como outros querem viver seu cotidiano. Ser cidadão nesta sociedade é, sobretudo, ter o direito de viver sua liberdade sem riscos de ser importunado pelos outros e pelo Estado”, conforme SOBOTKA, 2009, p. 154 – grifo nosso.

6 MORAIS, 2011.

7 BONAVIDES, 2011, p. 61, referindo-se ao sociólogo alemão Alfred Vierkant, na obra *Staat und Gesellschaft*, de 1921.

8 BIELEFELDT, 2000, p. 104.

9 MARQUES, 2010, p. 62, não fala de uma Revolução Industrial, mas de quatro: “A primeira, a partir da Inglaterra, tem início por volta de 1760 e vai até aproximadamente 1860. As bases principais desta fase são: o uso do ferro, do carvão, do tear mecânico e, principalmente, da máquina a vapor. A segunda, entre 1860 e 1900, se baseia no aço, na energia elétrica e em produtos químicos. Esta propiciou, inclusive, a mudança na noção de hora de trabalho, já que a luz elétrica possibilitou que as fábricas produzissem vinte e quatro horas por dia. O sol não é mais medida de tempo. A terceira, no período entre guerras, constitui-se, basicamente, na implantação de nossos sistemas de produção, como a linha de montagem, e a consequente produção em série. A quarta, a partir da segunda metade do século XX, incrementa-se com a introdução da automação e da robotização”. No contexto deste trabalho, as duas primeiras são consideradas.

Contudo, tal sequência, que permitiu o surgimento do Estado Liberal Social a partir de uma espécie de *promessa não cumprida* do Estado Liberal Clássico – para usar a expressão típica de Bobbio<sup>10</sup> ao referir-se às democracias – bem observada na constatação de Bielefeldt – não significou ruptura ao modelo que, no século XX, parece ter encontrado limites às expectativas nele depositadas por conta das ditas revoluções liberais do século XVIII.

Ao contrário, parece tratar-se, antes, de uma continuidade além de uma ordem cronológica própria contida na lógica sequência de Marshall<sup>11</sup>, em que direitos civis e políticos são condição para direitos sociais<sup>12</sup>. Afinal – e aqui parece residir a raiz da crise do Estado Liberal Social – tal modelo, como bem observa Jorge Miranda<sup>13</sup>, é, na verdade, um elemento voltado não apenas à pacificação forjada a partir das diferenças impostas e alargadas pelo Estado Liberal, mas também – e, talvez, sobretudo – um elemento de propulsão do próprio crescimento econômico.

### 3. Os fins e os meios do Estado Social

Como observado neste encadeamento de ideias para assentar nosso argumento, o que se convencionou chamar de Estado Social – abstraído-se, de certo modo, seu componente de continuidade do próprio liberalismo – corresponde à transformação do Estado Liberal – delimitado no século XIX – frente às demandas verificadas já no decorrer daquele século, mas, sobretudo a partir da inauguração do século XX. E, em que pese a possibilidade de se compreender tal transição – de Liberal a Liberal Social – como *continuidade* e não como *ruptura*, imperioso observar, igualmente, que as finalidades do Estado Liberal Social são justamente a defesa da igualdade e da liberdade. Não por outra razão a ação estatal será, agora, aquela dirigida à satisfação do bem-estar do indivíduo em seu ambiente<sup>14</sup>.

---

10 BOBBIO, 2000.

11 MARSHALL, 1987.

12 A leitura de CARVALHO, 2002 e SALES, 1992 aponta para, no Brasil, uma completa inversão da sequência desenhada por Marshall. A *caridade*, que pretensamente visa preencher a lacuna aberta pela ausência de direitos sociais no Império, é estendida à Primeira República, ainda permeada de limitações civis e políticas. Daí contradições, como a exclusão dos analfabetos da sociedade política, por exemplo, ao passo que retirava das atribuições do governo federal o oferecimento da educação primária, conforme CARVALHO, 1987, p. 45: “Exigia-se para a cidadania política uma qualidade que só o direito social da educação poderia fornecer e, simultaneamente, desconhecia-se este direito”.

13 MIRANDA, 2013.

14 LIBERATI, 2013, p. 46.

Esse mesmo contexto – que acena para uma nova finalidade da organização estatal – fez do indivíduo que, até então, esperava do Estado *apenas* a garantia de paz para um *livre crescer*, um efetivo credor de uma ação positiva. Ou, de outro modo, credor de um *fazer estatal*. Afinal, se, de um lado, com o Estado Liberal Social desaparece o viés caritativo relacionado às ações estatais enquanto prestações direcionadas aos cidadãos, por outro é possível concluir estas mesmas ações como intervenções voltadas à promoção e proteção do bem-estar social, caracterizadas, agora, como direitos<sup>15</sup>.

Nesse novo enredo – de ação positiva – os *meios* para tais *fins* são as políticas públicas, compreendidas como metas coletivamente conscientes, cuja implementação e execução implicam escolhas envolvendo os diferentes interesses de diversas camadas sociais. Há, assim, um evidente protagonismo do Estado. Afinal, os direitos sociais não podem ser usufruídos pelo cidadão sem a manifestação estatal, eis que cobram uma ação positiva do Estado.

Contudo, para que tais meios conduzam efetivamente às finalidades do Estado Liberal Social, há uma série de obstáculos. Como se observará a seguir, esses entraves têm relação, em maior ou menor grau, com a disponibilidade de recursos passíveis de serem alocados para a efetivação dos direitos evidenciados no pós-Segunda Guerra. De outro modo, trata-se, na esteira de Rosanvallon<sup>16</sup>, de um problema de caixa – ou de uma *crise fiscal* – que, por seu turno, impõe novos e distintos contornos – de viés *ideológico e filosófico* – para aquilo que se conclui como um limite mesmo ao Estado Liberal Social.

#### 4. As crises do Estado Liberal Social

O Estado Liberal Social – seja observado como a negação do modelo liberal, seja como a sua própria continuidade – não pode ser compreendido como o produto do entendimento político e social do pós-Segunda Guerra que, uma vez atingido, determina-se como uma espécie de *conquista irrevogável*. Artificial e histórico que é, não há, de outro modo, uma linearidade que, *como uma causa em si*, garanta o alinhamento entre o que se conquista e o que efetivamente se concretiza. E, em que pese nesse contexto de possibilidades rumo à concretização de direitos sociais, obstáculos de vieses distintos

---

15 MORAIS, 2011.

16 ROSANVALLON, 1997.

também sobressaem neste cenário, conduzindo a crises que, diante de tantas promessas não cumpridas pelo poder público no que se refere a direitos sociais, fazem da finalidade mesma do Estado Social um *conteúdo utópico*<sup>17</sup>.

Nesse sentido, como observado a título introdutório, três são as crises pelas quais passa o Estado Liberal Social, nesse contexto de aparência utópica: uma de caráter *fiscal* – compreendida aqui como um *problema de caixa* mesmo; uma de viés *ideológico*, que interroga a legitimidade do próprio Estado Liberal Social como ente responsável pela transformação que, afinal, lhe constitui a finalidade; e, por último, uma *crise filosófica*, que põe em xeque o fundamento próprio do Estado Liberal Social, que é a solidariedade.

Considerando os direitos sociais como aqueles que demandam uma ação positiva do Estado, parece oportuno observar, portanto, uma espécie de limite financeiro à concretização de tais direitos. Ou seja, minimizar as disparidades e caminhar rumo a uma sociedade mais justa e igualitária, via direitos sociais, tem necessariamente um custo que, em épocas de crise, sobretudo em períodos de recessão severa como a atravessada nas décadas de 1980-90<sup>18</sup>, debilitam as estruturas próprias do Estado Liberal Social, que são os recursos capazes de custear a efetivação de tais direitos<sup>19</sup>. É um círculo vicioso entre (des)aquecimento econômico, arrecadação fiscal, notadamente menor, e necessidades sociais, seguramente maiores<sup>20</sup>, agora também agravadas pela passagem do capitalismo industrial ao financeiro e pelas sensíveis transformações pelas quais passa o mundo do trabalho<sup>21</sup> e o próprio capitalismo em decorrência das transformações tecnológicas envoltas na *Revolução 4.0* e/ou na Revolução da Internet, que promovem a passagem de um mundo analógico para um mundo digital.

Evidentemente, o saldo é uma clara defasagem entre os recursos e os gastos públicos voltados à concretização de direitos sociais (contemporaneamente agudizada, considerando que o capital, no século XXI, não retorna ao setor produtivo, como anteriormente mencionado com David Harvey<sup>22</sup>). O que aí se tem, entre outros desdobramentos, acaba por projetar políticas

---

17 MORAIS; BRUM, 2016.

18 BRUM, 2013. Ver, também, ROSANVALLON, 1997.

19 CANOTILHO, 2006.

20 MORAIS, 2011

21 FREY; OSBORNE, 2017. No mesmo sentido, ver BRYNJOLFSSON; MCAFEE, 2012, e COPPELLI, 2019.

22 HARVEY, 2010.

públicas de caráter temporário, metamorfoseadas, frente à crise, em políticas de longa duração ou, até mesmo, permanentes.

Entretanto, tal conjuntura – qual seja, de *crise fiscal-financeira* – não se esgota em si, mas impõe novos desafios à concretização dos fins do Estado Liberal Social. Nesse contexto, é possível observar, na esteira da *crise de caixa*, as deficiências de legitimação da própria conformação estatal, ou seja, uma *crise ideológica*. Afinal, à medida que as pretensões sociais se tornam cada vez mais complexas, a tentativa de resposta passa a vir a partir de “um corpo técnico-burocrático” que decide a própria demanda. Ocorre, entretanto, que “*constantemente a demanda política se vê frustrada pela ‘resposta’ técnica*”<sup>23</sup>, como, em boa medida, são as políticas de saúde pública – tão onerosas ao Estado quanto insuficientes à população, por exemplo – ou aquelas voltadas a suprir o déficit habitacional de determinadas populações, em que há um corpo burocrático que determina onde e como as residências serão construídas – geralmente, nas periferias dos grandes centros, sem infraestrutura, justamente àqueles que mais dependem desta mesma estrutura – tornando, assim, evidente a contradição entre a demanda e a resposta.

E, por fim, um último desdobramento das crises do Estado Liberal Social – mas que também constitui em si um elemento singular de crise – questiona o próprio fundamento de tal conformação político-social: a *crise filosófica*, que põe em xeque a solidariedade dos indivíduos que compõem o Estado. Ainda junto a esta mesma linha, enquanto “a base antropológica do Estado de Bem-estar Social pretende dispor de agentes dotados de uma compreensão coletiva, compartilhada e compromissada de ser-estar no mundo”, o que se observa é o mesmo indivíduo desenhado pelo projeto liberal metamorfoseado em simples cliente das políticas estatais. O Estado Liberal de Bem-estar Social promove, assim, uma espécie de “consenso social desde um processo de infantilização dos atores, para além do assistencialismo que lhe suporta”<sup>24</sup>. Ou, de modo mais sintético: diante da abundância de recursos – que, quando ocorre, se põe em paralelo com a diminuição das demandas sociais – os vínculos de solidariedade são *mais fáceis*. E, inversamente, em períodos de escassez de receitas voltadas ao financiamento do Estado Social – condição que parece cada vez mais constante – a coesão do tecido social, tramada pela solidariedade, se fragiliza.

---

23 MORAIS, 2011, p. 46, *grifo nosso*.

24 MORAIS, 2011, p. 48.

Observado – enfim e ainda que muito sumariamente – o quadro das crises que afetam o Estado Liberal Social, a questão não se volta, entretanto, a uma espécie de contramarcha do reconhecimento e da positivação dos direitos sociais. Longe disso (e também bastante distante de uma postura meramente descritiva), nossa abordagem não dialoga com aquilo que se convencionou nomear como *Análise Econômica do Direito*, considerando, de algum modo, (re)pensar um Estado Mínimo diante de tais obstáculos, apenas porque eles existem, como se fossem limites definitivos e insuperáveis. Mas, de outro lado, havendo uma espécie de encadeamento de crises, em que questões fiscais projetam crises ideológicas e filosóficas – e estas parecem componentes próprias do Estado Liberal Social – seria possível a projeção de saídas a partir de respostas às necessidades técnico-econômicas? De outro modo, o problema do *Welfare State* pode ser reduzido a um *problema de caixa* que, uma vez solucionado, aproximaria ideais constitucionais de contextos efetivamente compartilhados?<sup>25</sup>

## 5. O necessário ir além do ideário liberal

Buscando resposta a esta questão, o economista Thomas Piketty<sup>26</sup>, ao observar um conjunto de dados econômicos de vinte países nos últimos duzentos anos, conclui que, neste século, muito embora o cenário trágico vislumbrado por Marx – em função da difusão do próprio conhecimento – não tenha se concretizado, por outro lado a diminuição da desigualdade – pretensão considerada otimista do pós-Segunda Guerra – também não se confirmou. E daí – concluímos – se tem essa *aparência utópica* associada ao Estado Liberal Social e suas *promessas não cumpridas*.

Entre as causas observadas pelo autor – notadamente, o crescimento econômico superado pela taxa de rendimento do capital, impondo, portanto, uma cada vez maior concentração de renda – pode-se pensar a resposta à questão que encerra o tópico anterior como, de maneira bastante rasa, a partir do aumento de impostos. Afinal, se a crise que funciona como uma

---

25 A questão, aqui, fica centrada nas possibilidades – ou dificuldades – de efetivação frente às crises observadas neste tópico por considerar superada a discussão em torno da fundamentação do direito. Não se trata, pois, de debater sobre a tensão causada por um fundamento absoluto – e contraditório – aos direitos sociais como a “oposição quase secular contra a introdução dos direitos sociais [...] feita em nome do fundamento absoluto dos direitos de liberdade”, conforme BOBBIO, 2004, p. 21.

26 PIKETTY, 2014.

espécie de momento seminal para outras crises do Estado Social é de ordem fiscal-financeira, o aumento de receita – através do aumento de impostos – parece, portanto, a resposta eficaz ao problema. Contudo, em capítulo voltado à análise de um *Estado Social para o século XXI*, este mesmo autor observa a impossibilidade dessa proposta, sobretudo, por uma espécie de limite à questão fiscal que, de fundo, está relacionada à lógica – *ainda* – das revoluções liberais, muito bem expressa nos próprios textos constitucionais que desenham fórmulas destes Estados Liberais Sociais ao tentarem compor a inclusão social com instrumentos de economia capitalista.

Segundo ele, enquanto extensão do projeto liberal – e esta é a tese que aqui acolhemos – tal conformação estatal não encontrou saídas para um labirinto desenhado por uma lógica que questiona uma desigualdade considerada *arbitrária* – a do *Ancien Régime* – mas que permite, justamente por considerá-la *legítima*, aquela fundamentada em uma abstrata *utilidade comum*, como bem reza a própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da França, de 1789<sup>27</sup>.

E, justamente aí, reside não apenas a raiz de uma crise fiscal, de gênese dos limites do Estado Liberal Social, mas filosófica e ideológica, na medida em que primeiro questiona, frente às várias restrições econômicas e orçamentárias, a possibilidade de alcance da solidariedade que fundamenta o Estado de Bem-estar. E, por fim, esgota-se em uma espécie de *elite técnica*, que diz a *utilidade comum*. Ou, de outro modo, o problema não é, *apenas*, de caixa. Por isso, o aumento de impostos – como tentativa de se estacar uma crise fiscal-financeira – não é nem realista nem desejável. Afinal, além do mais, diz Piketty que:

O processo acelerado de ampliação do Estado observado durante os Trinta Gloriosos foi muito facilitado pelo crescimento excepcionalmente forte que caracterizou esse período [...]. Quando as rendas aumentam a uma taxa de 5% ao ano, não é muito difícil aceitar que uma parte desse crescimento seja

---

27 Embora ROSANVALLON, 2012, pp. 20-21, recordando *L'Esprit de la Revolution de Pierre-Louis Roeder*, esclareça que “El primer motivo de la revolución – había resumido – fue la impaciencia por las desigualdades”, afirmando, ainda, que “em 1789 nadie dudaba de que la igualdad fuera la “idea madre” o la consigna de adhesión del proceso en curso”, AVELÁS NUNES, 2011 vai além ao trazer, de forma esclarecedora, o ideário revolucionário como aquele voltado à destruir a base econômica dos senhores feudais com a intenção de justamente abolir os privilégios das então classes dominantes, fonte de uma desigualdade *arbitrária* – para promover as mudanças necessárias a uma nova ordem, favorável ao livre desenvolvimento do capitalismo – mas que funda uma desigualdade pretensamente *legítima*.

afetada a cada ano pela progressão das taxas de arrecadação e de despesas públicas [...]. Contudo, a situação torna-se muito diferente a partir dos anos 1980-1990: com o crescimento da renda média por habitante adulto limitado a pouco mais de 1% ao ano, ninguém deseja uma alta forte e contínua das arrecadações, que agravaria ainda mais a estagnação das rendas ou até as faria regredir de maneira nítida<sup>28</sup>.

Ou seja, ainda que se verifiquem significativos aumentos de impostos ao longo do tempo, como tentativa de se financiar as demandas decorrentes do reconhecimento de direitos (em meio século, entre os anos 1930 e 1980, verifica-se que “a participação dos impostos na renda nacional foi multiplicada por um fator de pelo menos três ou quatro”<sup>29</sup>), manter o mesmo ritmo implicaria em elevar as taxas de arrecadação a até 80% da renda nacional até o início da segunda metade do século XXI – o que parece pouco provável, considerando o crescimento médio da renda, como recentemente observado, próximo a 1% ao ano, em contraposição a uma cada vez mais crescente concentração da riqueza e, por consequência, da desigualdade social – como expresso em relatórios os mais diversos<sup>30</sup>.

Evidentemente, as contribuições deste autor – a partir de um recorte econômico da questão – põem a nu, o limite mesmo de ideários de igualdade material – no que se refere a direitos sociais –, situada entre a condição econômica e a promessa que o próprio texto das Constituições carrega. Difícil não pensar, portanto, na chamada *reserva do possível*<sup>31</sup> que, inexoravelmente, associa direito a recursos, concluindo, ainda que de forma opaca, os meios possíveis para as finalidades juridicamente observadas como *commodities*<sup>32</sup>.

28 PIKETTY, 2014, p. 469.

29 PIKETTY, 2014, p. 463.

30 Por todos, ver ONU. *Human Development Report 2019 - Beyond income, beyond averages, beyond today: Inequalities in human development in the 21st century*.

31 Conforme LIBERATI, 2013, p. 117: “O conceito surgiu na Alemanha, por ocasião de uma decisão da Corte Constitucional Federal (BVerfGE n. 33, 303 (333)), no julgamento do famoso caso *numerus clausus*, em que se pleiteava o ingresso no ensino superior público, embora não existissem vagas suficientes, com base na Lei Federal alemã de liberdade de escolha da profissão. Como resultado, estabeleceu-se que o interessado somente poderia exigir uma prestação positiva do Estado dentro dos limites do razoável”. Para o mesmo autor, o conceito de *reserva do possível* originalmente limitava o que o indivíduo podia, dentro de uma abstrata razoabilidade, exigir da sociedade. Contudo, o conceito teria evoluído para algo como *reserva do financeiramente possível*.

32 É o que se observa, por exemplo, no Brasil, sobretudo no que se refere à educação – notadamente em nível superior, cuja democratização do acesso permite – ou até mesmo implica – na criação de um importante mercado para a economia do país. Daí a questão: políticas públicas

É possível observar, portanto e ainda que preliminarmente, um limite ao Estado Social, enquanto aprofundamento do projeto liberal. Pensá-lo a partir dos contornos do *problema do custo* significa pensar saídas em que o problema é, paradoxalmente, parte da solução. Ou, de outra forma, é ensaiar uma resposta com *mais do mesmo*, sob pena de, nesse modelo e diante das cada vez mais agudas crises do capital<sup>33</sup>, ver os direitos sociais limitados pelas condições econômicas.

É, por isso, necessário o pensar em novas possibilidades de arranjo, capazes de ir além dos limites impostos pela própria contemporaneidade, como condição de possibilidade para facultar a satisfação das garantias constitucionais de ordem social, sobretudo em países de modernidade tardia<sup>34</sup>, como o Brasil.

## 6. Entraves para (re)pensar o Estado Liberal Social

Assentada, portanto, a necessidade de se (re)pensar o Estado Social não mais como uma sequência do ideário liberal<sup>35</sup>, mas como um projeto “*acima de classes*”, como bem pontua Avelãs Nunes<sup>36</sup>, importa, desse ponto em diante, interrogar pelos motivos que obstaculizam novos marcos teóricos. Nesse intuito, duas são as possibilidades aqui analisadas que, como se observará, embora distintas, não são mutuamente excludentes entre si.

Em primeiro lugar, é possível falar de uma espécie de *doxa* que, como alertam Laval e Dardot<sup>37</sup>, faz crer que rearranjos ao modelo liberal implicam, necessariamente, em retorno às experiências totalitárias do comunismo burocrático. Ou seja, há uma opinião, uma crença em um mundo pola-

---

de inclusão de densas camadas sociais nas universidades, como o Prouni, por exemplo, são de fato políticas de democratização do Ensino Superior, ou apenas um instrumento a serviço do mercado – concluindo o Estado Social como o aprofundamento do Estado Liberal –, medida importante principalmente em épocas de crise? Seria, na esteira de AVELÃS NUNES, 2011, apenas uma *máscara* do capitalismo?.

33 BRUM, 2013.

34 Conforme PIKETTY, 2014, p. 479, “nações, como a Índia [e, portanto, emergentes como o Brasil também], têm muito mais dificuldade de sair de um equilíbrio caracterizado por uma taxa de arrecadação baixíssima”.

35 Uma vez observado, na esteira de AVELÃS NUNES, 2011 que a sociedade e a economia, deixadas à própria sorte, não proporcionam aos indivíduos as melhores condições de vida.

36 NUNES, 2011, p. 33.

37 LAVA; DARDOT, 2014.

rizado<sup>38</sup>, portanto, a replicar essa espécie de desfecho político-ideológico, extremamente evidente, hoje no Brasil, diga-se.

Para os autores franceses, tal não é, contudo, sem motivo. Afinal, entre as propostas de arranjo que, admitindo a dicotomia entre liberdade e igualdade, privilegiaram a última, estão – como também aponta Todorov<sup>39</sup> – alguns dos piores regimes da História, como, por exemplo e por todos, o stalinismo, o maoísmo e o polpotismo – movimento comunista do Camboja baseado nas ideias de Pol Pot que, na década de 1970, matou quase dois milhões de pessoas.

Entretanto, esse medo de se reviver a trágica experiência do comunismo burocrático – como se essa fosse a única alternativa ao projeto liberal – não considera que tais regimes foram, na verdade, uma espécie de instrumento de imposição da mesma lógica produtivista<sup>40</sup>. Ou seja, o próprio comunismo burocrático, ainda que de maneira muito distinta, não deixava de adotar, em algum sentido, a mesma lógica do capital. A China de Mao, nesse sentido, talvez seja o melhor exemplo, embora não o único. E o que dizer, então, do atual modelo chinês, alicerçado numa espécie contraditória de “capitalismo de Estado”?

De qualquer modo, importa o fato de que justamente essas experiências moldaram a opinião de que, nessa pretensão de extremos ideológicos, o caminho alternativo ao projeto liberal era justamente o regime do *Partido Único* que – para usar a expressão de Laval e Dardot<sup>41</sup> – *hipotecou* um porvir não capitalista.

De outra banda – também no intuito de observar obstáculos que limitam pensar em alternativas ao projeto liberal – é possível fazer referência, também, a uma espécie de fetiche<sup>42</sup>, que põe a economia, enfim, como

---

38 FRIEDMAN, 2009 radicaliza tal compreensão ao afirmar que, após a queda do Muro de Berlin, em novembro de 1989, tal polarização foi quebrada, mas não em nome da pluralidade: há apenas um mundo possível, e esse mundo é, na sua visão, capitalista.

39 TODOROV, 2012.

40 LAVAL; DARDOT, 2014 lembram que muitos ideólogos do comunismo científico estavam convictos de que, em países atrasados, a revolução deveria, paradoxalmente, esperar o desenvolvimento das forças produtivas. Não apenas a estrutura legada, mas também a própria população estaria, assim, já disciplinada pelo modo de produção capitalista. Como via de regra a revolução ocorreu em países considerados pobres e atrasados, o que se verificou foi, nesse mesmo sentido, a convicção de que era preciso criar rapidamente uma espécie de potência industrial capaz de rivalizar com potências capitalistas, como por exemplo, na China de Mao.

41 LAVAL; DARDOT, 2014.

42 A tese do fetichismo, à luz do debate sobre a desigualdade social brasileira na obra de Jessé

fonte de solução para todos os problemas sociais, como já bem observava Faoro em seu clássico *Os donos do poder*<sup>43</sup>, ao recordar a lição de Marx na primeira edição de *O Capital*: “O país industrialmente desenvolvido oferece a imagem do futuro ao menos desenvolvido”.

Por isso, sobretudo em países de modernidade tardia, como o Brasil, tal entrave parece bastante significativo, já que permite considerar os *gaps* do Estado Social como um *problema do indivíduo*, uma vez que a lei iguala formalmente a todos, e o mercado, por seu turno, oferece, em tese, iguais oportunidades também a todos. Ignorando, portanto, as lacunas do projeto liberal – que, aliás, trazem à tona a própria discussão sobre demandas/direitos sociais – tal fetiche, reafirma a lógica da competição<sup>44</sup> em detrimento da solidariedade, fundamento que embasa – ou deveria embasar – o Estado Social. Assim, nessa *lógica fetichista*:

[...] o progresso é percebido, ainda hoje, como uma panaceia para resolver problemas como desigualdade, marginalização e subcidadania. Existe, em países como o Brasil, uma crença “fetichista” no progresso econômico, que faz esperar da expansão do mercado a resolução de todos os nossos problemas sociais. O fato de o Brasil ter sido o país de maior crescimento no globo entre 1930 e 1980 (período no qual deixou de ser uma das mais pobres sociedades do globo para chegar a ser a oitava economia global), sem que as taxas de desigualdade, marginalização e subcidadania jamais fossem alteradas radicalmente, deveria ser um indicativo mais do que evidente do engano dessa pressuposição. Isso, no entanto, não aconteceu<sup>45</sup>.

---

Souza, evidencia ainda mais o Estado Social como *sequência* do projeto liberal. SOUZA, 2009. Afinal, no Brasil, mesmo diante de muitos direitos de cariz social conquistados, a *ênfase* sempre recaiu – como uma *doxa simplista* – no desenvolvimento industrial nacional como solução dos mais variados problemas, como agora se vê (mais uma vez) com clareza, diante do recentíssimo debate e da expectativa de muitos setores da sociedade, sobre o PIB brasileiro.

43 FAORO, 2012, p. 821.

44 ROSANVALLON, 2012, pp. 282-283 observa, igualmente, que a competição “es del orden de una creencia constituyente de un buen funcionamiento social. Esta creencia en el mérito, se ha dicho, es a la vez “un confort para los individuos y una necesidad para la sociedad”. Tiene un carácter “psicológicamente funcional”, preservando la estima de sí, al tiempo que invita al individuo a comprometerse en un mundo considerado manejable. Hay en el mérito una forma de “ficción necesaria”, que permite a los individuos dar sentido a su experiencia y conciliar el principio filosófico de la igualdad de todos con el hecho social de las desigualdades de posición”.

45 SOUZA, 2009.

De todo modo, novos contornos – capazes de rearranjar o Estado Social – parecem obstaculizados, seja frente à crença de que qualquer forma de oposição ao projeto liberal implica em retorno aos regimes de *Partido Único*, seja pela expectativa de se atender, via crescimento econômico (daí o protagonismo atual de um Ministério da Economia, por exemplo, capitaneado por um membro da chamada *Escola de Chicago*), todo o catálogo de demandas sociais, em que pesem as lacunas observadas em Bielefeldt<sup>46</sup> – em uma espécie de momento seminal do Estado Liberal Social – e, de outra banda, na projeção futura analisada em Piketty<sup>47</sup>.

## 7. Ensaaiando possibilidades de superação do projeto liberal

Buscando caminhos capazes de fazer frente ao ideário liberal, Laval e Dardot<sup>48</sup> retomam a discussão que coloca o Estado como um ente cuja principal função é submeter as populações às exigências do mercado mundial e, portanto, incapaz de, com eficácia, proteger essas mesmas populações dos mercados financeiros. E é justamente essa ausência de limites do capital – endossada por autores como David Harvey – que aponta para uma economia capitalista e um direito republicano como inconciliáveis. De outro modo, não há como pensar em vínculos de solidariedade – em tese o fundamento para o Estado Liberal Social – a partir de uma lógica liberal/capitalista. Diferente disso, o *Welfare State* seria – como, aliás, vem se mostrando – apenas um artifício para minimizar as tensões sociais – e, hoje, pensamos, talvez nem isso.

Partindo dessa premissa inicial, Dardot e Laval projetam o *Comum*<sup>49</sup>, princípio político que nasce, segundo esses mesmos autores, das lutas sociais e culturais contra o modelo capitalista e o chamado Estado empresarial, abrindo espaço, portanto, para um novo tempo de emancipação. Visa, com isso, à instituição do *inapropriável*. Relacionado à ideia grega de *arché*, o *Comum*, enquanto princípio político, busca ordenar a atividade de deliberação na qual os homens, reunidos, determinam o justo. A política, portanto, não pode ser de uma minoria – *atacando de frente, portanto, a crise ideológica do Estado Social* –, e refutando, assim, tanto o modelo atual

---

46 BIELEFELDT, 2000.

47 PIKETTY, 2014.

48 LAVAL; DARDOT, 2014.

49 LAVAL; DARDOT, 2014.

quanto uma espécie de retorno ao comunismo científico, em que o Partido diz a política. Tal práxis relaciona-se fortemente com a ideia de um porvir comum, vinculando a todos – os que construíram a regra – com a obrigação de respeito desta mesma regra. Como princípio político, o *Comum* não é um meio de produção e, menos ainda, um terceiro que se coloca entre mercado e Estado. É, enfim, um limite à propriedade e ao mercado, que refunda as relações sociais a partir de uma espécie de norma do *inapropriável*, como já se disse, considerado não o que não é possível apropriar-se, mas o que *não se deve* apropriar. Enquanto práxis política, limita a *apropriação-pertença* para melhor realizar a *apropriação-destino*. Vinculado aos movimentos altermundistas – ou seja, que projetam alternativas ao modelo atual –, o *Comum* agrega matrizes teóricas diversas<sup>50</sup> que, desde a década de 1990, fazem oposição às apropriações de recursos naturais, de espaços públicos e de propriedades do Estado<sup>51</sup>.

Eis, aí, a chave para a compreensão de uma via que rechaça não apenas o modelo atual, mas o faz a partir de um recorte teórico que não projeta o Estado como a antítese do mercado. Para isso, o *Comum* proposto pelos teóricos franceses dissecou a dualidade contida entre *bens públicos puros – não exclusivos, não rivais – e bens privados puros – exclusivos, rivais –*, e constata que nesses dois conjuntos não cabem todos os bens econômicos e estatais. Há mais tipos, a que Elinor Ostrom chama de *fundos de recursos comuns*<sup>52</sup>, e que permitem construir uma teoria de ação coletiva e auto-organizada, carregando em si a capacidade de romper essa polaridade entre mercado e Estado. Diante deles, não há mais uma natureza – valorativa, diga-se – das coisas<sup>53</sup>.

---

50 É possível citar Elinor Ostrom, cujos estudos são voltados a instrumentos jurídicos capazes de permitir a coletividades a *gestão em comum* de recursos compartilhados fora do mercado e, ao mesmo tempo, à margem do Estado, e Michael Hardt e Antonio Negri, que proporcionaram a primeira teoria do *Comum*, embora de maneira reconhecidamente diversa da proposta de Laval e Dardot.

51 Essas apropriações – seja dos recursos naturais, seja dos espaços públicos, seja daquilo que se torna propriedade do Estado – são percebidas como uma nova onda de *enclosures* – ou seja, de cercamentos – termo já usual em 1270 e que, na pré-história do capitalismo, ou seja, na transição do Medieval para o Mundo Moderno, consistiu literalmente no *cercamento* de terras, até então de uso comum. Literalmente, um *tornar privado o que era comum*. Na Revolução Industrial, no século XVIII, esse processo se intensifica para a criação das ovelhas que abasteciam a indústria têxtil. Há, segundo os autores, uma nova onda de *enclosures*, e a ideia de *Comum* a ela se opõe.

52 Como, por exemplo, florestas, áreas de pesca etc.

53 Isso porque, afinal, tal proposta teórica rompe com a premissa assentada na *natural* função de Estado e do mercado, que em tese admite as *coisas como são*, essencializadas e, portanto, marcadas por uma espécie de *a priori* que nega o próprio Estado em detrimento do mercado em pontos

Assim, como se vê em apertada síntese, esses *fundos de recursos comuns* – ou esses *commons* – colocam-se como objeto de intensa reflexão teórica, enquanto chave para quebrar a polaridade contida na relação Estado versus mercado – e frente a novas formas de *enclousures* – permitindo (re)pensar outras e originais formas de organização institucional, assim também como instrumentos jurídicos e regras de funcionamento voltados à possibilidade da gestão comum de recursos compartilhados fora do mercado e, ao mesmo tempo, à margem do Estado. Contudo – e talvez mais importante, não se trata *apenas* de recursos naturais – como se sugere pensar a partir de exemplos históricos dessas práticas – mas de, na contemporaneidade, também ampliar o catálogo a partir do próprio conhecimento, como bem demonstram todas as possibilidades de cooperação, hoje em dia, na rede mundial de computadores.

Dessa forma, no seu contexto, tal proposta não apenas recoloca os indivíduos no espaço privilegiado do debate – sendo capaz, portanto, de enfrentar a chamada crise ideológica do Estado Social, que questiona a legitimidade de quem *diz* a decisão<sup>54</sup>, – mas estabelece, a partir dessa nova concepção política dos poderes na sociedade, a associação na economia como um estímulo capaz de fazer frente à ideia do *benefício*, tão cara ao capitalismo, sobretudo, em épocas em que este se confunde com o próprio patrimônio<sup>55</sup>. De outra forma, o conceito de *vínculo* substitui a lógica da competição, revisando, portanto, a própria fundamentação filosófica do Estado Liberal Social, notadamente, a solidariedade, e, ao mesmo tempo, os próprios limites financeiros do Estado de Bem-estar Social.

Assim, esse novo desenho – que aqui acena tão-somente à possibilidade de se pensar para além do polarizado senso comum entre neoliberalismo e comunismo – permite desvelar novos arranjos, revolucionários em sua

---

estrategicamente pinçados. Interroga, dessa maneira, por uma (in)existente *essência* dos bens.

54 Interessante observar que tal não se dá apenas em relação a um corpo técnico e burocrático que, frente à complexidade das demandas, toma decisões à margem dos beneficiários de políticas públicas na atualidade, mas também em relação aos Partidos Únicos dos regimes totalitários, cuja pretensão era dizer o rumo pretensamente inexorável da História. Ou seja, ao passo que o *Comum* é oposição ao capitalismo, também o é ao comunismo de Estado, pulverizando, assim, qualquer *doxa* de que opor-se ao modelo liberal implica, necessariamente, um retorno à tragédia totalitária. O *Comum* é, portanto, “um projeto político conjunto [que] não pode se assemelhar a um programa de partido [nem] sair totalmente pronto do cérebro de um punhado de intelectuais”, conforme ANDRADE; OTA, 2015 s/p.

55 HARVEY, 2010.

proposta<sup>56</sup>, opondo-se àquilo que, em obra de mesmo nome, Laval e Dardot<sup>57</sup> chamam de *nova razão do mundo* – o neoliberalismo –, sem, contudo, acenar aos movimentos totalizantes que marcaram o século XX tragicamente.

## 8. Conclusão

A análise aqui proposta, conformada pelos próprios limites estruturantes deste estudo, acena para a *necessidade* de se pensar possibilidades além do ideário liberal, ou seja, fora da lógica, paradoxalmente, estruturante do Estado Liberal Social. Indica, portanto, a necessidade de se pensar por *outras vias*. A necessidade desse (re)pensar, como observado, se desenha nos próprios limites do Estado Liberal Social e suas crises fiscal-financeira, ideológica e filosófica, em que a primeira parece determinar as demais, formando uma espécie de círculo vicioso.

Além disso, após contextualizar o Estado Liberal Social como uma espécie não apenas de sequência histórica, mas também – e ainda – do próprio projeto liberal, pontuando suas crises, é possível, na esteira dessa premissa, concluir os limites do liberalismo – e sua confiança em um sistema de liberdades naturais, que sequer deveria ser tocado para não comprometer uma pretensa harmonia, jamais alcançada – como a alavanca de sua própria transformação.

Por isso, de mesmo modo, as crises do Estado Liberal Social, acenando para limites cada vez mais estreitos, também impõem um necessário *caminhar para o novo*, como novos impulsos capazes, a partir das próprias crises do atual modelo, de romper a lógica de *estado de classe* que, em que pese suas importantes contribuições ao longo de mais de duzentos anos, parece, enfim, ter finalmente se esgotado.

Embora soe conclusivo, nesse tom, que os limites impostos a um Estado Liberal de Bem-estar Social são – sobretudo, por um viés fiscal-financeiro a protagonizar suas crises – essencialmente técnicos, estes podem ser considerados, antes, *limites políticos*. Daí se conclui que também, políticas devem ser as alternativas ao atual modelo – e não apenas técnicas, como se a questão fosse, de fato, meramente *reformista*.

---

56 Os autores esclarecem que a ideia de revolução está associada à mudança de costumes. Não se liga, portanto, necessariamente às experiências totalitárias, fato que, se diferente fosse, não seria possível sequer desejá-la.

57 LAVAL; DARDOT, 2009.

Capaz de alinhar-se a essa necessidade – *mas longe da pretensão de discursos de certeza* – afigura-se a proposta teórica de Laval e Dardot como uma alternativa, acerca do princípio do *Comum*, surgido a partir, segundo esses mesmos autores, das lutas sociais e culturais contra o modelo capitalista e o chamado estado empresarial, abrindo espaço, portanto, para um novo tempo de emancipação. É, assim, não a única, nem talvez a melhor alternativa, mas seguramente um bom exemplo de como pode-se pensar à margem da lógica neoliberal – sem cair na vala do comunismo burocrático que, de acordo com os pensadores franceses, como vimos, projeta-se como decisivo impedimento a novos projetos.

A partir disso, não apenas importa (como, também, parece possível), nos limites do Direito, da Economia, da Filosofia Política e da Ciência Política, pensar em novos arranjos institucionais, corrigindo os desequilíbrios projetados pela própria lógica liberal, como, por exemplo, aquele que vê no capital do século XXI um patrimônio que não mais retorna ao processo produtivo e sequer se tributa, impondo não apenas desiguais formas de empoderamento como, também, significativos limites à bolsa que financia esse mesmo Estado Liberal Social, como observado com Piketty e Harvey.

Daí, portanto, não apenas a necessidade, mas a possibilidade de se pensar alternativas que não sejam nem assentadas no fortalecimento do liberalismo – pensando a crise fiscal-financeira do Estado Liberal Social apenas como um problema de caixa – nem associada aos regimes de viés totalizante, como se apenas esses pudessem contrapor ao projeto liberal.

Tal necessidade de novos discursos teóricos, verificada junto às crises do Estado Liberal Social – que, de fato, impõem limites – projeta-se na premissa de que o Estado Liberal de Bem-estar Social não pode ser compreendido como uma espécie de dique da revolução social, atuando para perpetuar um regime econômico baseado no acúmulo de riquezas.

Ensaiar alternativas não pode ser, portanto, a projeção de *mais do mesmo* – em que pese essa ideia de ruptura carregue, em si, outra comprometedora *doxa* à necessidade de novas possibilidades, qual seja, a de que *ruptura, revolução* e qualquer outro termo para *mudança* traga consigo a ideia de *perigo*, sobretudo, às liberdades. Não pensar *mais do mesmo* é, portanto, pensar a partir de uma racionalidade alternativa capaz de contrapor e substituir marcos teóricos insuficientes na contemporaneidade. Nesse sentido, o *Comum* é apenas um exemplo.

Por isso, longe da pretensão de discursos de certeza, o que aqui se projeta – reforçamos – é uma *provocação à possibilidade* de se pensar em novos arranjos capazes de atender à necessidade de superação de um Estado Liberal Social forjado pela lógica liberal, sob pena de se ver, cada vez mais frágeis, os vínculos de solidariedade que formam o tecido social e fundamentam o próprio Estado Liberal de Bem-estar Social.

## Referências

- ANDRADE, Daniel Pereira; OTA, Nilton Ken. Uma alternativa ao neoliberalismo: Entrevista com Pierre Dardot e Christian Laval. *Revista Tempo Social*, São Paulo, v. 27, n. 1, 2015. [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702015000100275&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702015000100275&script=sci_arttext).
- NUNES, Antônio José Avelãs. *As voltas que o mundo dá...* Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do Estado Social. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011.
- NUNES, Antônio José Avelãs. *A crise atual do Capitalismo: capital financeiro, neoliberalismo, globalização*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- NUNES, Antônio José Avelãs. A ‘Europa’ está toda errada: é preciso passá-la a limpo. *Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional*, Florianópolis, v.1, n.1, p. 45-77, dez. 2013. <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/35>.
- BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos Direitos Humanos: fundamentos para um ethos de liberdade*. Tradução de Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 13 reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16.06.2016.
- BRUM, Argemiro J. *O desenvolvimento econômico brasileiro*. 30 ed. Petrópolis: Editora Vozes; Ijuí: Editora Unijuí, 2013.

- BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. *Race against the machine: How the digital revolution is accelerating innovation, driving productivity, and irreversibly transforming employment and the economy*. Lexington: Digital Frontier Press, 2012.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. A governance do terceiro capitalismo e a constituição social (considerações preambulares). In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes e STRECK, Lenio Luiz (orgs). *Entre discursos e culturas jurídicas*. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3 ed. Rio de Janeiro, 2002.
- COPELLI, Giancarlo Montagner. O Estado Social no Brasil e seus novos limites. In: Marcelo Jaques, Clovis Gorczewski e Giancarlo Montagner Copelli. (org.). *Políticas públicas no Brasil: ensaios para uma gestão pública voltada à tutela dos direitos humanos*. 1 ed. Blumenau-SC: Dom Modesto, 2019.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.
- FRANÇA. *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, 1789. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Universidade de São Paulo – USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 16.06.2016.
- FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?. *Technological Forecasting and Social Change*, v. 114, p. 254-280, 2017. <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162516302244>.
- FRIEDMAN, Thomas L. *O mundo é plano - o mundo globalizado no século XXI*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2009.
- HARVEY, David. *Lenigma del capitale*. Feltrinelli Editore, 2010.
- LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *Commun. Essai sur la révolution au XXI<sup>o</sup> Siècle*. Paris: La Découvert, 2014.
- LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *La nouvelle raison du monde. Essai sur la société néolibérale*. 2009.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. *Políticas Públicas no Estado Constitucional*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

- MARQUES, Carlos Euclides. *Filosofia Política* (II). Palhoça: Unisul, 2010.
- MARSHALL, T.M. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1987.
- MIRANDA, Jorge. Prefácio. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. *Políticas Públicas no Estado Constitucional*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.
- MORAIS, Jose Luis Bolzan. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos*. Coleção Estado e Constituição – 1. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- MORAIS, Jose Luis Bolzan; BRUM, Guilherme Valle. *Políticas Públicas e jurisdição constitucional: Entre direitos, deveres e desejos*. Coleção Estado e Constituição – 16. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.
- PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- ROSANVALLON, Pierre. *A crise do estado-providência*. Tradução de Joel Pimentel de Ulhôa. Goiânia: UFG, 1997.
- ROSANVALLON, Pierre. *La sociedad de iguales*. Buenos Aires: Manantial, 2012.
- SALES, Teresa. *Trama das desigualdades, drama da pobreza no Brasil*. Tese de livre-docência ao Departamento de Sociologia. Campinas: Unicamp, 1992.
- SOBOTTKA, Emil Albert. Democracia e desigualdade social. In: BOMBASARO, Luiz Carlos; KRÜGGELER, Thomas; SOUZA, Ricardo Timm de (org.). *Democracia e inclusão social: desigualdade como desafio para a sociedade e a igreja no Brasil*. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.
- SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- VICENTINO, Cláudio. A criação do Brasil capitalista. In: DEL PIORI, Mary et. al. (org.). *500 anos de Brasil: histórias e reflexões*. São Paulo: Scipione, 1999.

Recebido em 18 de março de 2020.

Aprovado em 24 de julho de 2020.

**RESUMO:** O arranjo político-jurídico denominado Estado Liberal Social, ou seja, o modelo de ideário democrático, consolidado no pós-Guerra, é aquele em que os indivíduos são detentores de direitos alcançados mediante a ação estatal, voltados às questões de igualdade no que se refere a situações econômicas e sociais, indo além dos direitos civis e políticos típicos do Estado Liberal Clássico. De caráter prestacional, o Estado Liberal Social é, portanto, intimamente ligado às políticas públicas. Ocorre, entretanto, que tal modelo, enquanto sequência do projeto liberal, encontra-se em crise, seja ela de viés fiscal-financeiro, ideológico ou filosófico, acenando para uma espécie de limite tanto à formulação quanto à execução de políticas públicas por meio do Estado. Adotando essa perspectiva, parece necessário o pensar em novas possibilidades de arranjo, capazes de ir além dos limites impostos pela própria contemporaneidade, como condição de possibilidade para facultar a satisfação das garantias constitucionais de ordem social, sobretudo em países de modernidade tardia, como o Brasil. Para esta pesquisa, a metodologia empregada terá como abordagem o método fenomenológico. O método de procedimento aqui escolhido é o histórico.

**Palavras-chave:** Estado Social, crise, alternativa.

**ABSTRACT:** The political-legal arrangement called the Liberal Social State, that is, the model of democratic ideology, consolidated in the post-war period, is one in which individuals are holders of rights achieved through state action, focused on issues of equality with regard to economic and social situations, going beyond the civil and political rights typical of the Classic Liberal State. Therefore, the Social Liberal State is therefore closely linked to public policies. It happens, however, that such a model, as a sequence of the liberal project, is in crisis, be it of fiscal-financial, ideological or philosophical bias, pointing to a kind of limit both to the formulation and to the execution of public policies through the State. Adopting this perspective, it seems necessary to think about new possibilities of arrangement, capable of going beyond the limits imposed by contemporary times, as a condition of possibility to provide the satisfaction of constitutional guarantees of social order, especially in countries of late modernity, such as Brazil. For this research, the methodology employed will be approached by the phenomenological method. The method of procedure chosen here is history.

**Keywords:** Social State, crisis, alternative.

**SUGESTÃO DE CITAÇÃO:** COPELLI, Giancarlo Montagner; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. A necessidade de novos discursos teóricos frente à crise do Estado Social. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2020. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1396>.